



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**GABINETE DO VICE PRESIDENTE**

**PROPOSTA N.º 718/2023**

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

**Pelouro: Vice Presidente Filipe Anacoreta Correia**

**Serviço: DMF**

**Considerando que:**

I. De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes da mesma Lei;

II. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;

III. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual, se aprovada, é comunicada por via eletrónica, pela Direção Municipal de Finanças, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

**Assim, tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**GABINETE DO VICE PRESIDENTE**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 0,5% no IRS, para vigorar no ano de 2024.

Paços do Concelho, 29 de novembro de 2023

O Vice-Presidente

Filipe Anacoreta Correia